

RELAÇÃO DE CREDITORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL - ART. 7º, §2º, DA LEI 11.101/05. Credor - CNPJ / CPF - Valor do crédito. **Classe I – Trabalhistas:** ANDERSON VAN RIEL SANTOS - 999.474.630-87 - R\$ 8.150,84. ANTÔNIO ALVES - 204.934.520-87 - R\$ 37.443,99. BENIN & BENIN LTDA. - R\$ 2.002,98. CLÁUDIA REGINA TROPEA - R\$ 2.051,53. FRANCISCO HILLESHEIM - 445.470.990-49 - R\$ 298,70. GISELA BELTRAME DA SILVA - 900.511.810-53 - R\$ 15.904,43. JAIR BORDIGNON - 444.850.690-87 - R\$ 125.242,93. JOÃO HOMERO DA SILVA KOCHHANN - 616.693.770-91 - R\$ 7.817,12. LAURO WAGNER MAGNAGO - GISELA BELTRAME DA SILVA - PATRÍCIA PADUA - 406.081.660-49 - 900.511.810-53 - 735.731.160-00 - R\$ 61.299,19. LOURDES MARA SICHELERO - 273.715.140-68 - R\$ 1.226,18. LUIS VALMIR DE OLIVEIRA - 458.931.900-06 - R\$ 60.803,29. LUIZ JUAREZ NOGUEIRA DE AZEVEDO - 003.895.280-72 - R\$ 395,43. MARCIO SILVEIRA MOTTA - 003.507.590-22 - R\$ 50.061,41. PAULO FERRAREZE - 166.795.800-30 - R\$ 5.247,82. SADI BORDIGNON - 235.165.500-15 - R\$ 26.494,08. SÉRGIO FRAINER - 235.397.630-15 - R\$ 77.725,40. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND., MET. MEC., MAT. ELÉT. E ELETRÔ. DE PASSO FUNDO, MARAU E TAPEJARA - 92.048.032/0001-85 - R\$ 191.641,19. UILSON JOSÉ BATISTA - 587.869.100-00 - R\$ 9.424,20. VICTORINO PICCININI ROSSO - R\$ 500,00. *Reserva de crédito trabalhista:* ADILSO MAROSO DE OLIVEIRA - 559.981.190-53 - R\$ 39.305,00. CRISTIANO PADILHA DE PAULA - 010.523.380-38 - R\$ 69.972,00. LEANDRO ZANON - 026.212.639-76 - R\$ 50.000,00. PAULO RICARDO DE OLIVEIRA - 582.998.230-72 - R\$ 107.848,51. RICHARD SCHLEMMER - 693.258.120-53 - R\$ 142.900,00. RIVELINO GONÇALVES - 638.511.990-49 - R\$ 161.512,19. ROBERTO COCCO - 477.733.670-00 - R\$ 50.000,00. SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES – RS - 90.223.454/0001-14 - R\$ 18.075,30. Subtotal: R\$ 639.613,00. Total Classe I: R\$ 1.323.343,71. **Classe II - Garantia Real:** BANCO DO BRASIL S.A. - 00.000.000/0001.91 - R\$ 3.522.731,27. Total Classe II: R\$ 3.522.731,27. **Classe III – Quirografários:** ALCATEIA DISTRIBUIDORA LTDA. - 04.570.097/0004-71 - R\$ 3.083,28. BAKOF PLÁSTICOS LTDA - 91.967.067/0001-55 - R\$ 6.519,87. BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. - 59.348.325/0001-01 - R\$ 3.805,00. BANCO BRADESCO S.A. - 60.746.948/0001-12 - R\$ 803.563,08. BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - 92.702.067/0001.96 - R\$ 1.505.764,02. COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. - 33.000.092/0107-17 - R\$ 216.816,66. FLAMMA LUBRIFICANTES LTDA. - 92.014.778/0001-78 - R\$ 1.941,49. INVOLÁVEL SEGURANÇA LTDA. - 05.120.497/0001-03 - R\$ 50.189,04. ITAÚ UNIBANCO S.A. - 60.701.190/0001-04 - R\$ 625.113,97. PLANACON ASSESSORIA E CONTABILIDADE S/C LTDA. - 02.807.819/0001-90 - R\$ 8.239,81. SUL RIOGRANDENSE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - 05.797.549/0001-72 - R\$ 18.946,89.

TRANSPORTES DALLAPRIA LTDA. - 02.484.082/0001-12 - R\$ 19.996,81. WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A. - 07.175.725/0014-84 - R\$ 3.373,26. Total Classe III: R\$ 3.267.353,18. **Classe IV - ME - EPP**: JOAQUIM ITACIR BREZOLIN – ME - 13.631.144/0001/98 - R\$ 21.081,59. LUIS AGNE CHERER - ME - 02.514.306/0001-91 - R\$ 1.330,17. M PETRY TRANSPORTES EIRELI - ME - 07.067.026/0001-04 - R\$ 1.029,41. PRIMAX FERRAMENTAS ESPECIAIS LTDA. – EPP. - 53.160.503/0001-90 - R\$ 1.367,62. RADIADORES BENDER LTDA. – ME. - 90.562.299/0001-60 - R\$ 1.537,85. RODCAR COM. PEÇAS E SERV. VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA-ME - 10.656.686/0001-27 - R\$ 2.349,28. TRUCK SINOS IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.-ME. - 07.797.613/0001-40 - R\$ 1.511,83. Total Classe IV: R\$ 30.207,75. TOTAL: R\$ 8.143.635,91.

QUADRO RESUMO DA RELAÇÃO DE CREDITORES ELABORADA PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL

CLASSE I - TRABALHISTAS E AFINS	R\$ 1.323.343,71
* Reserva de crédito trabalhista	R\$ 639.613,00
CLASSE II – GARANTIA REAL	R\$ 3.522.731,27
CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS	R\$ 3.267.353,18
CLASSE IV – ME - EPP	R\$ 30.207,75
TOTAL	R\$ 8.143.635,91

Por fim, após a publicação do edital previsto no art. 7º, §2º, da Lei de Recuperação, os interessados poderão **apresentar**, no **prazo de 10 (dez) dias**, judicialmente, **impugnação contra a Relação de Credores** e, no **prazo de 30 dias**, **manifestar eventuais objeções ao plano de recuperação**, nos termos do artigo 8º, *caput*, e 55, ambos da Lei 11.101/2005.